**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O **EVENTUAL FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009, nº 015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº 081 de 01 de agosto de 2017.

**1.2.** O **Município de Santo Antônio de Pádua, através da Secretaria Municipal de Educação**, pretende **registrar preços** para o eventual **fornecimento de UNIFORMES PARA ALUNOS, conforme detalhado no Anexo I,** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.3.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de UNIFORMES para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural , Escolas de Tempo Integral e as Creches Municipais.

**2.2.** O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade atender ao disposto na Legislação vigente concernente às contratações públicas, aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.3.** Normalizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES para atender ao disposto no item 1.2.

**3. DA FINALIDADE**

**3.1.** A presente aquisição tem como objetivo disponibilizar uniformes para garantir a identificação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando condições de identificação, segurança, apoio e proteção aos discentes, atendimento de qualidade, assegurando acesso e a permanência desses alunos no processo educacional, caracterizando-se em investimento na educação pública municipal por meio de ações promotoras de qualidade da vida escolar, frequência às aulas devidamente uniformizadas, contribuindo assim, para a padronização, organização e valorização do ensino.

1. **DAS JUSTIFICATIVAS**
	1. A aquisição dos Uniformes Escolares faz-se necessária para:
2. garantir a identificação dos alunos dentro das Unidades de Ensino e no deslocamento dos mesmos na vias públicas, tornando-se uma ferramenta de segurança para os estudantes e para escolas e creches do município;
3. promover igualdade nas vestimentas e garantir condições básicas para os alunos frequentarem as aulas;
4. gerar conforto e flexibilidade na realização de atividades extras e esportivas;
5. promover bem estar e integração entre os alunos;
6. evitar o uso de roupas inadequadas que causem transtornos indisciplinares e comportamentos indevidos ao ambiente escolar;
7. contribuir com a organização e o bom funcionamento de todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação;

**JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA:**

**CONSIDERANDO** o artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, conforme abaixo:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); “***

 **CONSIDERANDO** que há existência de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediadas no local e regionalmente capazes de cumprir as exigências do ato convocatório, conforme comprovado através de pesquisas de preços anexos ao processo administrativo.

Nos demais itens em que o valor for superior a R$ 80.000,00, o processo correrá por ampla concorrência. **Contudo serão assegurados às ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores**.

**5. AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**5.1**. Aquisição de uniformes conforme especificação constante no Anexo I será para uso dos alunos da Rede Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua.

**5.2**. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes de boa qualidade, em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes no Anexo I, na autorização de fornecimento e no padrão definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.3.** A Comissão designada para análise dos uniformes, objeto deste Termo de Referência, marcará data e local para apresentação das amostras;

**5.4. A empresa vencedora do certame deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no dia seguinte, no mesmo horário da abertura, com uma amostra de cada produto ofertado no lote; para análise da Comissão, designada para este ato, que, caso aprovado, ficará retido na Diretoria Administrativa até a entrega do último item que a empresa foi vencedora. As amostras apresentadas deverão estar identificadas, com etiqueta, constando nome da empresa e número do processo licitatório.**

**5.5.** Caso a amostra apresentada seja ***reprovada***, a empresa licitante será ***declarada desclassificada***, e o pregoeiro negociará a oferta subsequente na ordem de classificação, até a apuração de uma empresa que atenda ao edital.

**TODAS AS AMOSTRAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR COM ETIQUETAS CONTENDO TAMANHO, MARCA E COMPOSIÇÃO.**

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**6.1.** O objeto deste Termo de Referência está fundamentado na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, que estabelece as normas gerais de licitação.

**6.2.** Lei nº 10.520/02, “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.

**6.3.** Decreto Municipal nº 015 de 17 de Fevereiro de 2017. "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E O DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, COM APLICAÇÃO DENTRO DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

**6.4.** Artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte.

**6.5.** Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

**7. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**7.1.** O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas no Anexo I deste Termo de Referência.

**08. CUSTO ESTIMADO**

**08.1.** O custo estimado dos materiais será calculado com base em cotação média obtida perante fornecedores.

**08.2.** Os preços unitários estimados são os constantes do **Anexo II**.

**09. FORMA DE FORNECIMENTO**

**09.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online da Secretaria especificando quantidade, descrição completa do Material e finalidade, para Secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**09.2.** Ficará a cargo da **Secretaria** o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da entrega do material.

**A QUANTITADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA DEVERÁ SER SUPERIOR A 5% DO TOTAL SOLICITADO A CADA PEDIDO.**

**10. PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO**

**10.1.** Os uniformes, objeto deste, deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira de 8 h às 17h, salvo feriados e pontos facultativos, sem nenhum ônus a contratante, no local a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

**11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**11.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo **Município.**

**12. DAS GARANTIAS**

**12.1.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

**13. PRAZO DA ATA**

**13.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Manter durante toda a vigência do edital, compatibilidade com as obrigações por ela assumida e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**14.2.** Fornecer os objetos no local indicado neste Termo.

**14.3.** Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como de carregadores para a descarga dos objetos no local de entrega.

**14.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento dos materiais.

**14.5.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65,§ 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

**14.6.** Credenciar junto ao MUNICÍPIO, funcionário que atenderá às requisições dos objetos, objeto do presente edital.

**14.7.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

**14.8.** Efetuar as entregas de acordo com o que segue:

1. **Os uniformes embalados separadamente por tamanhos em embalagens plásticas lacradas.**

**14.9.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos estabelecidos neste termo de referência;

**14.10.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

**14.11.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

**14.12.** Fornecer o objeto conforme especificado, bem como, realizar a entrega dentro do prazo contratado;

**14.13.** Efetuar a substituição dos produtos defeituosos, nos prazos e condições estabelecidas no subitem deste termo;

**14.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**14.15.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

**14.16.** Fornecer o objeto conforme especificado, bem como, realizar a entrega dentro do prazo Contratado;

**14.17.** Efetuar a substituição dos produtos defeituosos, nos prazos e condições estabelecidas Neste Termo de Referência;

**14.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação em Compatibilidade com as obrigações assumidas.

**15. DAS ESPECIFICAÇÕES / QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**15.1.** **As licitantes deverão apresentar atestado de qualificação técnica mínimo de 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório.**

**15.2.** Devolver o objeto, no caso de constatar que as características básicas e a qualidade dos objetos não correspondem às exigências do presente certame, notificando a Contratada que providenciará a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.3.** Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até quinze dias corridos.

**15.4.** Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em até quinze dias, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

**15.5.** Independente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aqueles que não foram aceitos.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Comunicar à CONTRATADA a data que será feita a entrega das amostras para poder efetuar ajustes se houver;

**16.2.** Acompanhar e fiscalizar recebimento do objeto deste termo e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**16.3.** Notificar por escrito à contratada de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

**16.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei. N° 8.666/93;

**16.5.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**16.6.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e neste termo de Referência.

**17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1**. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias,** a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridos as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente do contratado.

**17.2.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, isenta de erros, acrescendo-se, no prazo fixado no Item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**17.3.** Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a empresa ciente que a Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ, que consta da proposta apresentada no Certame, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da licitante.

**17.4.** O pagamento somente será realizado caso seja verificado que a empresa mantém situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar em dia com as obrigações da Receita Federal e com os tributos municipais.

**17.5.** A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação.

**18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**18.1.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor a ser designado pela SME;

**18.2.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**19. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**19.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou sejam, inexequíveis, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**20.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**21. OUTRAS CONDIÇÕES:**

**21.1.** Ficará a cargo da contratada todos os custos e despesas, diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras que porventura possam incidir sobre o produto e a sua entrega.

**21.2. Os materiais entregues serão recebidos**:

**21.2.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento, acompanhado por funcionário designado pelo órgão contratante;

**21.2.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei n.8666/93.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**22.1.** A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação.

**22.2.** A fiscalização realizada pela contratante não isenta e nem reduz a responsabilidade da contratada perante os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**22.3**. Fica instituído o fórum do Município de Santo Antônio de Pádua para eventuais desagravos a este certame.

**23. DAS SANÇÕES**

**23.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02,** quando:

**23.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**23.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**23.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**23.1.4.** Não mantiver a proposta;

**23.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**23.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**23.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**23.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**23.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**23.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**23.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**23.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**23.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**23.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**23.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**23.4.3.** Rescisão do contrato;

**23.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**23.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**23.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**23.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**23.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.**

**23.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**23.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**23.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**23.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**24. SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação a totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**25. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**25.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*